



POLÍTICA
ANTICORRUPÇÃO

**FUNDAÇÃO
EZUTE**

**Política Anticorrupção
Fundação Ezute**

EZUTE.000.03.00003/B

OSTENSIVO

FUNDAÇÃO
EZUTE



OSTENSIVO

Título

Política Anticorrupção - Fundação Ezute

código Ezute

EZUTE.000.03.00003/B

código do cliente

NA

Elaborado

Jurídico

Verificado

Presidência

Liberado para emissão

Conselho de Administração

Observações

Esta Política poderá ser revisada a qualquer tempo, desde que necessário.



OSTENSIVO

REGISTRO DE REVISÕES

REVISÃO	DATA	RESPONSÁVEIS	SEÇÕES ATINGIDAS / DESCRIÇÃO
A	08/12/2016	Elaborado: Jurídico Verificado: Presidência Liberado para emissão: Conselho de Administração	Emissão Inicial.
B	07/03/2018	Elaborado: Jurídico Verificado: Presidência Liberado para emissão: Conselho de Administração	<ul style="list-style-type: none">• Item 5: Correção da identificação da lei 12.598/2012• Item 8: Unificado endereço de e-mail para dúvidas e denúncias.
Arquivos eletrônicos utilizados para a composição da revisão atual deste documento		POLITICA_ANTICORRUPCAO_EZUTE_000_03_00003.docx	



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	1
1.1	Objetivo do Documento	1
2.	APLICABILIDADE	1
3.	DEFINIÇÕES	1
4.	CONDUTAS PROIBIDAS	2
5.	RELAÇÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS	3
6.	CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, SEUS FAMILIARES OU PESSOAS RELACIONADAS	4
7.	CONTRATAÇÃO DE PARCEIROS	5
7.1	Quanto aos Limites de Atuação	6
7.2	Pagamentos aos Parceiros	6
8.	REPORTE DE DESCUMPRIMENTOS OU SUSPEITAS DE VIOLAÇÕES	6
8.1	Não Retaliação e Confidencialidade	6
9.	PENALIDADES PREVISTAS EM CASOS DE VIOLAÇÃO	7
10.	TREINAMENTO	7



1. INTRODUÇÃO

1.1 Objetivo do Documento

A Política Anticorrupção da Fundação Ezute visa esclarecer a todos os colaboradores sua posição em relação as ações consideradas como atos de corrupção. A Fundação Ezute exige de todos os seus colaboradores e parceiros o cumprimento de seu Código de Conduta e de todas as suas políticas vigentes, bem como a estrita observância das leis e regulamentações vigentes no Brasil, que versem sobre corrupção e dos locais onde exerce suas atividades.

A Fundação Ezute reconhece seu papel na sociedade e a importância de uma conduta ética, transparente e justa no relacionamento com o Setor Público e Privado. Assim, vem por meio desta Política trazer suas diretrizes de combate e prevenção à corrupção, principalmente em seus negócios junto aos órgãos governamentais.

A Fundação Ezute não compactua com práticas de corrupção ativa, corrupção passiva, pagamento para facilitações, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, concussão, e qualquer outra prática de corrupção na condução de seus negócios.

Os temas aqui tratados são cruciais para a perenidade dos negócios e, portanto, descumprimentos não serão admitidos.

2. APLICABILIDADE

Esta política é aplicável aos colaboradores e parceiros da Fundação Ezute. Todos devem declarar, formalmente, que conhecem e aceitam esta política.

3. DEFINIÇÕES

Atos de Corrupção: atos de corrupção são praticados por pessoas e/ou empresas que corrompem (solicitam ações e oferecem/prometem algo em troca) e por pessoas e/ou empresa que se deixam corromper (aceita algo em troca para fazer ou deixar de fazer determinada ação), buscando favorecimento ou benefício para aquele que corrompe.

Colaborador: todos aqueles que executam serviços para a Fundação Ezute, em regime celetista, estatutário, em qualquer nível hierárquico, tais como conselheiros, diretores, gerentes, supervisores e toda a cadeia produtiva interna.

Combate à Lavagem de Dinheiro: a prática de lavagem de dinheiro corresponde à tentativa de camuflar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização destes recursos em operações legais, na tentativa de fazer parecer que a sua origem é lícita.



Corrupção: prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a servidor público nacional ou estrangeiro, ou à terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Servidor Público: independente de prestação de Concurso Público, considera-se servidor público, para os efeitos legais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a servidor público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Pagamento para facilitações (Acelerador ou Agilizador): pagamento para facilitações são desembolsos realizados para acelerar processo ou prestação de serviço a que a pagadora possua direito garantido por lei. Ex.: Obtenção de alvarás, licenças, pedidos de visto, proteção policial, etc.

Parceiros: todas as pessoas físicas ou jurídicas que, não estando compreendidas na definição de “colaborador”, prestam algum tipo de serviço, fornecimento ou mantém algum tipo de relação contratual com a Fundação Ezute.

Tráfico de influência: a corrupção nem sempre se manifesta por meio de desembolso de dinheiro, mas também por meio de trocas de favores. O tráfico de influência é caracterizado pelo uso de uma terceira pessoa com a intenção de influenciar a decisão ou ação de servidor público (nacional ou estrangeiro) no exercício de suas funções.

Vantagem indevida: vantagem indevida são pagamentos, ofertas ou promessas de pagamento ou oferecimento de qualquer tipo de presente, gratificação, dinheiro ou benefício para obter vantagem indevida a qual a Fundação Ezute não tenha direito garantido por lei. Ex.: obtenção de informações confidenciais, influenciar decisões acerca de contratos, influenciar processos licitatórios, etc.

4. CONDUTAS PROIBIDAS

A Fundação Ezute proíbe qualquer oferta, promessa, autorização ou pagamento em dinheiro ou qualquer bem de valor a servidores públicos ou seus familiares, direta ou indiretamente, através de parceiros, objetivando uma vantagem imprópria.

Estas ações são consideradas crime pela Lei Anticorrupção brasileira e leis e acordos internacionais. A Fundação Ezute cumpre integralmente a legislação vigente e demais regulamentações.

Pagamento para facilitações também é considerado crime pela legislação brasileira (Lei 12.846/13). Desta forma, a Fundação Ezute proíbe que sejam realizados pagamentos para



facilitações, seja por seus Colaboradores, como por Parceiros atuando em nome da Fundação Ezute.

É, portanto, proibido oferecer ou prometer dinheiro, presentes, favores ou qualquer forma de benefício à pessoa física com a intenção de que esta influencie a atuação de servidor público, para que este conceda vantagens ou benefícios de qualquer natureza para a Fundação Ezute.

Todos os brindes ou hospitalidades (viagens, refeições, entretenimento) oferecidos à Autoridades Públicas devem seguir estritamente o procedimento e limites constantes na **Política de Brindes e Hospitalidades da Fundação Ezute**.

Lavagem de dinheiro também é considerado crime na legislação brasileira e uma prática proibida nos negócios realizados pela Fundação.

Lavagem de dinheiro também é considerado crime na legislação brasileira e uma prática proibida nos negócios realizados pela Fundação.

5. RELAÇÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

Contratos firmados com a Administração Pública compõem importante parte dos negócios da Fundação Ezute. E, em face do compromisso da Fundação Ezute com a sociedade, todos os colaboradores envolvidos em processos de licitação, dispensa, inexistência e demais modalidades de negociação, na forma da lei, com o Setor Público devem estar engajados para que as melhores práticas sejam aplicadas.

Todo o relacionamento com órgãos públicos deve seguir as regras previstas no edital, na Lei das Licitações (8.666/93) e na Lei Anticorrupção (12.846/13), lei 13.243/2016 e na lei 12.598/2012, referente a Empresa Estratégica de Defesa, bem como, em todas as leis aplicáveis ao setor e as que venham a substituí-las, as quais também preveem condutas tipificadas como crimes.

Portanto, ao interagir com um órgão da administração pública, a Fundação Ezute e todos os seus colaboradores e parceiros se comprometem a:

- a) Manter absoluta transparência em todas as informações trocadas e discutidas;
- b) Registrar internamente a ação, de maneira clara e precisa;
- c) Formalizar toda a documentação entregue.

Algumas situações podem evidenciar a ocorrência de prática inadequada e, nestes casos, há a necessidade de averiguar a fim de se certificar da legalidade da situação. São exemplos de situações que requerem atenção:

- a) Estruturas de contratação atípicas ou extremamente complexas e sem fundamento razoável para tal modelagem;



OSTENSIVO

- b) Despesas de viagem ou presentes envolvendo servidores públicos e pessoas a eles relacionadas;
- c) Pedido para a Fundação Ezute contratar uma pessoa terceira, indicada por servidor público;
- d) Múltiplos pagamentos de valor para a mesma pessoa terceira;
- e) Valor excessivamente alto para o serviço em questão ou não condizente com a estatura do contratado;
- f) Pagamentos em dinheiro ou para contas não identificadas;
- g) Pagamentos por serviços não prestados;
- h) Empresa contratada pertencente a servidor público ou pessoas a ele relacionadas;
- i) Pagamentos em contas bancárias em país diferente da sede da contratada ou em locais em que ela não tenha realizado o serviço; e
- j) Pagamentos em contas de pessoa física.

As situações apresentadas acima não são exaustivas e não são provas de que exista ilicitude nas ações, contudo são pontos de atenção que precisam ser acompanhados e analisados.

6. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, SEUS FAMILIARES OU PESSOAS RELACIONADAS

A contratação de servidores públicos, seus assessores ou familiares por vezes é utilizada para encobrir atos de corrupção. Em razão disto, a Fundação Ezute estabelece as seguintes regras:

- a) A contratação de servidor público atuante, seus familiares e assessores somente ocorrerá se não houver disposição legal que impeça, e deve ocorrer somente em função das qualificações técnicas e nunca com o intuito de obter qualquer forma de vantagem, benefício ou favorecimento;
- b) Não devem ser realizadas com o intuito de influenciar, direcionar a atuação ou obter qualquer tipo de vantagem ou benefício, seja próprio ou para a Fundação Ezute;
- c) Candidatos a preencherem vaga no quadro de colaboradores da Fundação Ezute que sejam servidores públicos, familiares ou assessores de servidores públicos devem seguir o processo de recrutamento e seleção sem benefício de qualquer natureza e as contratações devem ocorrer em face de real necessidade e de vaga pré-existente;



- d) Contratações de ex-servidores devem ser realizadas com a aprovação e formalização do diretor da área contratante e após verificada a existência de algum tipo de quarentena exigida pela Administração Pública onde o candidato exercia seu cargo.

A contratação de ex-servidor público deve ser tratada como um caso excepcional, avaliando os atributos técnicos da pessoa, desassociando-o do cargo que ocupava e pautando os valores nos parâmetros de mercado.

Nos casos de movimentações, qualquer colaborador da Fundação Ezute que possua familiar de primeiro grau no funcionalismo público deve comunicar ao gestor imediato.

7. CONTRATAÇÃO DE PARCEIROS

A legislação vigente prevê a responsabilização das pessoas jurídicas mesmo que os atos entendidos como corrupção sejam praticados por parceiros, agindo em seu benefício. Desta forma, a contratação de parceiros para atuar na Fundação Ezute, seja como prestadores de serviços, ou realizando qualquer forma de negócio, deve seguir as regras claras.

O Parceiro deverá declarar, formalmente, que conhece e aceita o Código de Conduta da Fundação Ezute, bem como as Políticas aplicadas por esta.

A Fundação Ezute somente contratará Parceiros em face de real necessidade dos serviços contratados e não deve conceder privilégios ou benefícios de qualquer natureza. Nos casos em que o parceiro atue em algum projeto relacionado a Órgão Governamental, as análises quanto à idoneidade, integridade e atuação ética devem ser aprofundadas, baseando a contratação estritamente em pressupostos técnicos do contratado.

As contratações em caráter simplificado, como simples fornecimentos, devem apresentar capacidade técnica adequada.

Somente devem ser estabelecidas relações comerciais com parceiros comprometidos com aspectos éticos e com o combate à corrupção.

O colaborador responsável pela contratação e o parceiro devem observar as regras estabelecidas para atendimento de *Compliance*.

Deve ser esclarecido o projeto em que o parceiro irá atuar e o motivo que gerou a necessidade da contratação.

A análise dos resultados dos questionários será feita pelo responsável pelo *Compliance*, que avaliará se existe algum impedimento ético ou risco para essa contratação.

Caso nenhum impedimento seja identificado, o diretor da área fará sua análise e aprovará ou não a contratação.



7.1 Quanto aos Limites de Atuação

Parceiros atuando em nome da Fundação Ezute devem se ater ao escopo definido em contrato e não estão autorizados a realizar quaisquer negociações com o setor público ou privado que não estejam expressamente previstas em contrato.

São proibidos de realizar qualquer tipo de oferta ou promessa a servidores públicos, familiares e seus assessores, seja na forma de presente, brinde, viagem, hospitalidade, convites para entretenimento, dinheiro, favores ou vantagens.

7.2 Pagamentos aos Parceiros

Os pagamentos aos parceiros devem seguir as normas internas da Fundação Ezute e as disposições contratuais, bem como, devem ser tomados os seguintes cuidados:

- a) Não devem ser realizados pagamentos em dinheiro ou via documento ao portador;
- b) Somente serão realizados pagamentos em conta bancária em nome da Pessoa Jurídica contratada ou, excepcionalmente, no caso de contratação de Pessoa Física, em conta corrente de sua titularidade;
- c) Não devem ser realizados pagamentos em conta bancária em país distinto daquele onde foi prestado serviço, ou ainda, em país em que o parceiro não possua sede ou filial, ou ainda em praças bancárias qualificadas pelo Banco Central do Brasil como paraísos fiscais;
- d) Será requerido comprovante com o valor real do serviço prestado e demais informações necessárias para o devido registro da operação.

8. REPORTE DE DESCUMPRIMENTOS OU SUSPEITAS DE VIOLAÇÕES

O previsto nesta política não é exaustivo. Qualquer situação de dúvida deve ser apresentada ao responsável pelo *Compliance* ou seu superior hierárquico, que poderá orientá-lo sobre a melhor atitude a ser tomada.

Os colaboradores poderão se utilizar do e-mail compliance@ezute.org.br para obter esclarecimentos.

É responsabilidade de todo colaborador zelar pelo cumprimento de todas as políticas da Fundação Ezute. Assim, caso saibam ou suspeitem de violações, as mesmas devem ser comunicadas pelo e-mail compliance@ezute.org.br

8.1 Não Retaliação e Confidencialidade

Conforme definido pelo Código de Conduta, os relatos e denúncias recebidos serão tratados como confidenciais durante o processo de análise e investigação, caso necessário.



A fundação Ezute não admite qualquer tipo de retaliação aos colaboradores que fizerem um relato ou uma denúncia, desde que estes sejam de boa-fé.

9. PENALIDADES PREVISTAS EM CASOS DE VIOLAÇÃO

O desrespeito aos princípios da Política Anticorrupção sujeitará os colaboradores às ações disciplinares e legais cabíveis.

No caso de parceiros atuando em nome da Fundação Ezute que venham a contrariar o disposto nesta Política, ações devem ser tomadas, inclusive a aplicação de penalidades contratuais, o encerramento do contrato e acionamento legal para reparações por prejuízos sofridos pela contratante.

A Lei 12.846/13 prevê penalidades para empresas envolvidas em casos de corrupção, sanções rígidas que impactam os Colaboradores.

A Lei 8.666/93 prevê penalidades para as pessoas físicas que pratiquem atos contrários à execução de licitações públicas, conforme estabelecido na referida Lei. Penalizações para as pessoas jurídicas em face de descumprimentos são previstas na Lei 12.846/13.

As penalizações da pessoa jurídica previstas pela Lei 12.846/13 não impedem que as pessoas físicas que cometeram a ação definida como crime sejam punidas também nessa esfera.

10. TREINAMENTO

Todos os colaboradores receberão treinamento específico sobre a Política Anticorrupção e suas implicações. Os treinamentos serão de atendimento mandatório.

